



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quarta-feira, 14 de setembro de 2022

Ano V | Edição nº 846

Página 1 de 16

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: www.novagranada.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 14 de setembro de 2022

Ano V | Edição nº 846

Página 2 de 16

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 37/2022 12 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DO AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. O piso salarial da categoria de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, a que se refere o §5º o artigo 198, passam a ter, por conta da EC 120/2022 (§9º do artigo 198) e a partir da disponibilização financeira, o piso salarial de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais).

Parágrafo único. Regularizado o vencimento a partir desta data, os agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias ficam submetidos, no que tange ao piso e reajuste salarial, exclusivamente ao regramento federal, assegurados as vantagens e benefícios comuns previstos no regime jurídico do servidor municipal.

Artigo 2º. As dotações correrão por conta da rubrica orçamentária específica de origem da União, autorizadas as demais providências.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Granada - SP, 12 de setembro de 2022.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar
Prefeita

LEI Nº 38/2022 12 DE SETEMBRO DE 2022

ALTERA A NOMENCLATURA E REGULAMENTA AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE SECRETÁRIO (A) DE SERVIÇOS DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei altera a nomenclatura do cargo de Secretário (a) de Serviços de Pessoal para Secretário (a) de

Departamento Pessoal e regulamenta as atribuições do cargo, que são:

I - Fomentar o pronto atendimento das necessidades dos servidores e buscar a excelência organizacional;

II - Manter atualizado o sistema com os dados relativos aos servidores, viabilizando a extração de informações fidedignas sempre que necessário;

III - Organização e manutenção dos arquivos do departamento pessoal;

IV - Classificação, registro e distribuição de correspondência do departamento pessoal;

V - Preparar e executar atos administrativos e publicação de documentos, conforme o sistema adotado;

VI - Auxiliar nas etapas de processos seletivos, no que lhe couber;

VII - Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo responsável pelo Departamento Pessoal ou pelo (a) chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - Fica o Departamento de Pessoal autorizado a proceder as anotações necessárias no quadro de pessoal civil do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, que poderão ser suplementadas, se necessário, nos termos da Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Nova Granada- SP, 12 de setembro de 2022.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 14 de setembro de 2022

Ano V | Edição nº 846

Página 3 de 16



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

"Cidade Hospitaleira"

Lei Nº 39/2022

12 DE SETEMBRO DE 2022.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$5.351.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local:	020200	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
Ficha:	023 - 04.123.0003.2009.0000	Manutenção da Administração e Finanças.....	82.000,00
	3.1.90.03.00	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	
Ficha:	024 - 04.123.0003.2009.0000	Manutenção da Administração e Finanças.....	700.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha:	025 - 04.123.0003.2009.0000	Manutenção da Administração e Finanças.....	50.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Local:	020402	FUNDEB	
Ficha:	076 - 12.361.0006.2013.0000	Manutenção do FUNDEB 60%.....	2.200.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha:	077 - 12.361.0006.2013.0000	Manutenção do FUNDEB 60%.....	600.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Local:	020500	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Ficha:	100 - 08.244.0005.2007.0000	Manutenção do Fundo de Assistência Social.....	100.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha:	101 - 08.244.0005.2007.0000	Manutenção do Fundo de Assistência Social.....	60.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Local:	020600	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Ficha:	141 - 10.301.0009.2039.0000	Atenção Básica.....	800.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha:	142 - 10.301.0009.2039.0000	Atenção Básica.....	300.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Ficha:	162 - 10.304.0009.2042.0000	Vigilância em Saúde.....	230.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha:	163 - 10.304.0009.2042.0000	Vigilância em Saúde.....	70.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Local:	020800	CULTURA, ESPORTE LAZER E TURISMO	
Ficha:	181 - 27.813.0008.2026.0000	Promoção ao Esporte Amador.....	20.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha:	182 - 27.813.0008.2026.0000	Promoção ao Esporte Amador.....	9.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Local:	020900	OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 14 de setembro de 2022

Ano V | Edição nº 846

Página 4 de 16



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

"Cidade Hospitaleira"

Ficha: 197 - 15.452.0010.2020.0000	Manutenção dos Serviços Públicos Municipais.....	100.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha: 198 - 15.452.0010.2020.0000	Manutenção dos Serviços Públicos Municipais.....	30.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 5.351.000,00

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Granada/SP, 12 de setembro de 2022.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar
PREFEITA MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 14 de setembro de 2022

Ano V | Edição nº 846

Página 5 de 16

LEI Nº 40/2022 12 DE SETEMBRO DE 2022

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 16/2000 DE 06 DE ABRIL DE 2000 E CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei dá nova disciplina à matéria tratada na Lei nº 16/2000, de 06 de Abril de 2.000, que criou o Conselho Municipal do Idoso, dando-lhe nova nomenclatura.

Artigo 2º - O Conselho Municipal do Idoso, criado pela Lei nº 16/2000, de 06 de Abril de 2000, passa a denominar-se Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, e reger-se-á conforme dispuser a presente Lei.

Artigo 3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão tripartite, consultivo, normativo e deliberativo, em consonância com as políticas nacional e estadual do idoso, promover e garantir o pleno exercício da cidadania da pessoa idosa.

Parágrafo Único - Considera-se pessoa idosa, para os efeitos dessa Lei, o cidadão que tenha atingido 60 (sessenta) anos de idade.

Artigo 4º - São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I- Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o Município deve prestar às pessoas idosas, nas áreas de sua competência;

II- Desenvolver projetos de alfabetização de pessoas idosas;

III- Elaborar programas que incentivem a participação da sociedade na assistência à pessoa idosa;

IV- Estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar as pessoas idosas;

V- Colaborar com as organizações governamentais e não - governamentais, bem como com o Governo Municipal, para a obtenção de recursos técnicos e/ou financeiros, visando à implementação de programas relacionados ao envelhecimento e qualidade de vida das pessoas idosas;

VI- Promover campanhas esclarecedoras, a fim de evitar que a pessoa idosa seja vítima de maus tratos e garantir seus direitos, eliminando qualquer disposição discriminatória;

VII- Elaborar e desenvolver um calendário de atividades das entidades que envolvem ação com as pessoas idosas, a fim de evitar justaposição e facilitar parcerias;

VIII- Incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;

IX- Estimular a elaboração de projetos que tenham

como objetivo a participação das pessoas idosas nos diversos setores de atividades comunitárias;

X- Fornecer subsídios para participar da elaboração do orçamento do Município, no que se refere à política de atendimento à pessoa idosa;

XI- Elaborar política da pessoa idosa para o Município;

XII- Fiscalizar as ações desenvolvidas por entidades governamentais e não governamentais no âmbito do atendimento à pessoa idosa;

XIII- Examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam denúncias de maus tratos e negligência;

XIV - Dar parecer aos projetos de programas que sejam desenvolvidos com recursos públicos;

XV- Estabelecer programas de assistência social, de forma a garantir recursos financeiros à pessoa idosa que comprove não possuir meios de prover a própria subsistência;

XVI- Criar e manter espaços físicos, para o acolhimento de pessoas idosas;

XVII- Elaborar seu regimento interno, dispondo sobre sua organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação.

Artigo 5º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será composto por oito membros e seus respectivos suplentes, sendo:

I - Quatro representantes dos órgãos públicos, a seguir especificados:

Um representante do Departamento Municipal da Assistência Social;

Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;

Um representante da Secretaria Municipal do Esporte ou Cultura;

Um representante da Secretaria Municipal da Educação;

II - Quatro representantes da sociedade civil e entidades ligadas ao segmento idoso, a seguir especificados:

Um representante da entidade asilar que atendem à pessoa idosa no Município;

Um representante das entidades civis comunitárias (associações);

Dois representantes de grupos da 3ª Idade regulamentados e/ ou organizados.

§ 1º Os membros da sociedade civil serão escolhidos em sessão plenária, direta e livremente, pelos integrantes das entidades sociais que atuam no segmento idoso e ou tenham comprovada atuação na defesa dos direitos do idoso.

§ 2º Os conselheiros representantes dos grupos de 3ª Idade deverão ter idade superior a 55 (cinquenta e cinco) anos e serem escolhidos pelos participantes dos respectivos grupos.

Artigo 6º - A função de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante.

Artigo 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa contará com o apoio logístico do Departamento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 14 de setembro de 2022

Ano V | Edição nº 846

Página 6 de 16

Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, ao qual ficará vinculado.

Artigo 8º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa elegerão, dentre eles, aqueles que comporão a Diretoria Executiva, que será constituída pelos seguintes cargos:

- I- Presidente;
- II- Vice - Presidente;
- III- Primeiro Secretário Executivo;
- IV - Segundo Secretário Executivo;
- V - Primeiro Coordenador de Recursos Financeiros;
- VI- Segundo Coordenador de Recursos Financeiros;

Artigo 9º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, somente uma vez consecutiva.

Artigo 10º - A primeira designação do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Granada - SP, 12 de setembro de 2022.

Drª. Tânia Liana Toledo Yugar
Prefeita



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 14 de setembro de 2022

Ano V | Edição nº 846

Página 7 de 16



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

"Cidade Hospitaleira"

LEI Nº 41/2022

12 DE SETEMBRO DE 2022

ALTERA A LEI Nº 21/2014 e a LEI 01/2022, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS POR ACÚMULO DE FUNÇÃO, POR CHEFIA DE DEPARTAMENTO OU SETOR, ALTERANDO PERCENTUAL PAGO E DISPÕE SOBRE O AUMENTO DE CARGOS NO QUADRO DE PESSOAL CIVIL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Considerando as dificuldades práticas de gestão concernente ao pessoal para a execução dos serviços públicos e administrativos;

Considerando a atual elaboração da reforma administrativa destinada ao fortalecimento das instituições, governança efetiva, carreiras e adequações de cargos e atribuições;

Considerando a necessidade de servidores de regime estatutário para realizar trabalhos pelos diferentes departamentos da prefeitura, notadamente quanto ao mapeamento e levantamento de dados para a tomada de decisões de políticas públicas; e

O STF, ao analisar o Tema 1010, afirmou que a criação de cargos em comissão é exceção à regra de ingresso no serviço público mediante concurso público de provas ou provas e títulos e somente se justifica quando presentes os pressupostos constitucionais para sua instituição. Na oportunidade, foram fixadas as seguintes teses:

a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e **assessoramento**, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 14 de setembro de 2022

Ano V | Edição nº 846

Página 8 de 16



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

"Cidade Hospitaleira"

b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado;

c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e

d) as **atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir.**

STF. Plenário. RE 1041210 RG, Rel. Dias Toffoli, julgado em 27/09/2018 (Repercussão Geral – Tema 1010).

No julgamento da Repercussão Geral, essa exigência foi assim fundamentada no voto condutor, da lavra do Min. Dias Toffoli:

"Por fim, urge que as atribuições dos cargos estejam previstas na própria lei que os criou, de forma clara e objetiva, não havendo a possibilidade de que sejam fixadas posteriormente.

É certo que do nome do cargo não exsurge o plexo de atribuições correspondentes, as quais podem conter atividades típicas de cargo comissionado e outras meramente técnicas, a depender do que dispuser a lei. Daí ser imprescindível que a lei que cria o cargo em comissão descreva as atribuições a ele inerentes, evitando-se termos vagos e imprecisos.

De fato, somente com a descrição das atribuições dos cargos comissionados na própria lei que os institui é possível verificar o atendimento do art. 37, inciso V, da CF/88. "

Considerando a necessidade de se corrigir as irregularidades por etapas:

Artigo 1º - As funções gratificadas criadas pela Lei Municipal nº 021/2014, serão de 70% (setenta por cento) sobre o vencimento base do servidor efetivo nos casos de acúmulo de função ou exercício de chefia de departamento ou setor, sobre o qual incidirão todos os benefícios e obrigações.

Parágrafo único - A gratificação será concedida por necessidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 14 de setembro de 2022

Ano V | Edição nº 846

Página 9 de 16



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

"Cidade Hospitaleira"

do serviço público mediante ato administrativo motivado e poderão ser ocupadas exclusivamente por servidores municipais do quadro permanente (efetivo) da Prefeitura Municipal de Nova Granada/SP.

Artigo 2º - Fica alterado o número de vagas dos seguintes cargos em comissão já existentes:

Denominação do Cargo	N.º de Vagas atual	Novo N.º de Vagas
Assessor Municipal de Defesa Civil	01	03
Assessor De Apoio Às Entidades(CRAS)	01	02
Assessor de Gabinete	03	05
Assessor Do Departamento De Administração, Planejamento E Gestão Estratégica	01	04
Assessor Do Departamento De Agricultura E Meio Ambiente	01	02
Assessor Do Departamento De Serviços Municipais	02	04
Assessor do Departamento de Esporte e Lazer	02	04
Assessor do Departamento de Turismo	01	02
Assessor do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social	01	03

Artigo 3º - Os cargos de "Assessor Municipal de Defesa Civil" passam a contar com as seguintes atribuições adicionais:

- Produzir relatórios para reconhecimento da atual situação de risco à população civil, especialmente no tocante à desastres causados por intervenção humana, a fim de direcionar os esforços de gestão à resolução dessas situações prioritárias;
- Receber, realizar e secretariar procedimentos e atos de cooperação entre os entes federados adjudicados como política pública pelo Gabinete;
- realizar tarefas e atribuições de viés protetor à população civil, excepcionalmente, acaso flagrante ou por falta de efetivo momentâneo".



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 14 de setembro de 2022

Ano V | Edição nº 846

Página 10 de 16



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

"Cidade Hospitaleira"

Artigo 4º - Os cargos comissionados de "Assessor de Gabinete"; "Assessor Do Departamento De Administração, Planejamento E Gestão Estratégica"; "Assessor Do Departamento De Agricultura E Meio Ambiente"; "Assessor Do Departamento De Serviços Municipais"; "Assessor do Departamento de Esporte e Lazer"; "Assessor do Departamento de Turismo", "Assessor do Departamento de Cultura", "Assessor De Apoio Às Entidades (CRÁS)" e "Assessor De Apoio Às Entidades (CREAS)" passam a ser denominados como "Assessor de Gabinete Designado", que conta com as seguintes atribuições:

- a) Assessorar as atividades da Secretaria ou Departamento que for designado, sob hierarquia administrativa do Secretário e/ou Diretor responsável;
- b) Reportar ao Gabinete acerca das necessidades de material e pessoal, sugerindo soluções visando à eficiência e economicidade da atividade administrativa;
- c) Supervisionar e implantar as decisões gerenciais e administrativas tomadas pelo Gabinete por meio de ato administrativo;
- d) Compor rede de servidores aptos a concretizar as diretrizes do Gabinete e, no que couber, Secretarias de maneira conglobante, interorgânica e com proatividade, estimulando a comunicação eletrônica em tempo real, troca de informações entre secretarias e departamentos, reportando resultados e distribuindo tarefas ao corpo efetivo nos moldes da decisão tomada pelo Gabinete;
- e) Reportar irregularidades que testemunhar ao Secretario da respectiva pasta, sugerindo soluções acaso passíveis de convalidação;
- f) Reportar condutas testemunhadas que possam vir a constituir infrações disciplinares, infração penal, ilícito civil, improbidade, responsabilidade política, etc., inclusive acaso envolvendo o(a) próprio(a) Secretário(a) da respectiva pasta, ao Gabinete, sendo-lhe facultado exigir recibo, por escrito, do reportado;
- g) Reportar as condições dos órgãos e repartições públicas, observando as necessidades de pessoal, material e suporte, mapeando os serviços e os programas de políticas públicas, compreendendo e elaborando mecanismos de controle interno e eficiência das atividades do local de trabalho; e
- h) A par da atribuição anterior, assessorar o secretário, direção ou chefia na implantação da reforma administrativa realizada a partir da alimentação pelos relatórios da atribuição anterior, fazendo garantir o melhor resultado.
- i) Executar outras tarefas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 14 de setembro de 2022

Ano V | Edição nº 846

Página 11 de 16



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

"Cidade Hospitaleira"

correlatas, conforme a necessidade ou a critério do responsável que tenha se manifestado expressamente.

Artigo 5º – Ficam alteradas as referências dos cargos "Chefe do Programa de Atendimento ao Trabalhador", que terá referência "036" e "Assessor do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social", que terá referência "031".

Artigo 6º - Esta Lei altera Item B do anexo III e os Itens B e C do anexo IV da Lei 21/2014 e da Lei 01/2022.

Artigo 7º – Fica o Departamento Pessoal autorizado a proceder as anotações de estilo.

Artigo 8º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 9º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Granada - SP, 12 de setembro de 2022.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 14 de setembro de 2022

Ano V | Edição nº 846

Página 12 de 16



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

"Cidade Hospitaleira"

Anexo III

B-) REGIME JURÍDICO – EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Denominação do Cargo	Ref	R\$	N.º Total Vagas	Denominação do Cargo	Ref	R\$	N.º Total Vagas
Chefe do Programa de Atendimento ao Trabalhador	31	2.295,27	01		36	2.880,69	01
Assessor Municipal de Defesa Civil	36	2.880,69	01		36	2.880,69	03
Assessor do Departamento Municipal de Trânsito	36	2.880,69	03		36	2.880,69	03
Chefe do Departamento Municipal de Trânsito	38	3.674,60	01		38	3.674,60	01
Chefe da Casa-Lar	38	3.674,60	01		38	3.674,60	01
Assessor de Gabinete Designado	00	00	00	Assessor de Gabinete Designado	38	3.674,60	26
Assessor De Apoio Às Entidades(CREAS)	38	3.674,60	01		38	3.674,60	00
Assessor De Apoio Às Entidades(CRAS)	38	3.674,60	01		38	3.674,60	00
Assessor de Gabinete	38	3.674,60	03		38	3.674,60	00
Assessor Do Departamento De Administração, Planejamento E Gestão Estratégica	38	3.674,60	01		38	3.674,60	00
Assessor Do Departamento De Agricultura E Meio Ambiente	38	3.674,60	01		38	3.674,60	00
Assessor Do Departamento De Serviços Municipais	38	3.674,60	02		38	3.674,60	00
Assessor Adjunto de Gabinete	45	4.468,48	03		45	4.468,48	03
Diretor do Departamento De Assuntos Jurídicos	45	4.468,48	01		45	4.468,48	01
Diretor Do Departamento De Obras E Infraestrutura	45	4.468,48	01		45	4.468,48	01
Diretor Da Divisão De Projetos E Convênios	45	4.468,48	01		45	4.468,48	01
Diretor Do Departamento De Saúde E Vigilância Sanitária	45	4.468,48	01		45	4.468,48	01
Diretor Do Departamento De Educação	45	4.468,48	01		45	4.468,48	01
Diretor do Departamento de Cultura	45	4.468,48	01		45	4.468,48	01
Assessor do Departamento de Cultura	38	3.674,60	02		38	3.674,60	00
Diretor do Departamento de Esporte e Lazer	45	4.468,48	01		45	4.468,48	01
Assessor do Departamento de Esporte e Lazer	38	3.674,60	02		38	3.674,60	00
Diretor Do Departamento De Administração, Planejamento E Gestão Estratégica	45	4.468,48	01		45	4.468,48	01
Diretor do Departamento de Turismo	45	4.468,48	01		45	4.468,48	01
Assessor do Departamento de Turismo	38	3.674,60	01		38	3.674,60	00
Diretor Do Departamento De Assistência E Desenvolvimento Social	45	4.468,48	01		45	4.468,48	01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 14 de setembro de 2022

Ano V | Edição nº 846

Página 13 de 16



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

"Cidade Hospitaleira"

Assessor do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social	38	3.674,60	01		31	2.880,69	03
Diretor Do Departamento Municipal De Serviços Municipais	45	4.468,48	01		45	4.468,48	01
Diretor Do Departamento De Agricultura E Meio Ambiente	45	4.468,48	01		45	4.468,48	01
Diretor do Setor de Tecnologia da Informação	45	4.468,48	01		45	4.468,48	01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 14 de setembro de 2022

Ano V | Edição nº 846

Página 14 de 16



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

"Cidade Hospitaleira"

ANEXO IV

B-) REGIME JURÍDICO – EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Denominação do Cargo	Ref .	R\$	N.º Total Vaga s	Denominação do Cargo	Ref .	R\$	N.º Total Vaga s
Chefe do Programa de Atendimento ao Trabalhador	31	2.295,27	01		36	2.880,69	01
Assessor Municipal de Defesa Civil	36	2.880,69	01		36	2.880,69	03
Assessor do Departamento Municipal de Trânsito	36	2.880,69	03		36	2.880,69	03
Chefe do Departamento Municipal de Trânsito	38	3.674,60	01		38	3.674,60	01
Chefe da Casa-Lar	38	3.674,60	01		38	3.674,60	01
Assessor de Gabinete Designado	00	00	00	Assessor de Gabinete Designado	38	3.674,60	26
Assessor De Apoio Às Entidades(CREAS)	38	3.674,60	01		38	3.674,60	00
Assessor De Apoio Às Entidades(CRAS)	38	3.674,60	01		38	3.674,60	00
Assessor de Gabinete	38	3.674,60	03		38	3.674,60	00
Assessor Do Departamento De Administração, Planejamento E Gestão Estratégica	38	3.674,60	01		38	3.674,60	00
Assessor Do Departamento De Agricultura E Meio Ambiente	38	3.674,60	01		38	3.674,60	00
Assessor Do Departamento De Serviços Municipais	38	3.674,60	02		38	3.674,60	00
Assessor Adjunto de Gabinete	45	4.468,48	03		45	4.468,48	03
Diretor do Departamento De Assuntos Jurídicos	45	4.468,48	01		45	4.468,48	01
Diretor Do Departamento De Obras E Infraestrutura	45	4.468,48	01		45	4.468,48	01
Diretor Da Divisão De Projetos E Convênios	45	4.468,48	01		45	4.468,48	01
Diretor Do Departamento De Saúde E Vigilância Sanitária	45	4.468,48	01		45	4.468,48	01
Diretor Do Departamento De Educação	45	4.468,48	01		45	4.468,48	01
Diretor do Departamento de Cultura	45	4.468,48	01		45	4.468,48	01
Assessor do Departamento de Cultura	38	3.674,60	02		38	3.674,60	00
Diretor do Departamento de Esporte e Lazer	45	4.468,48	01		45	4.468,48	01
Assessor do Departamento de Esporte e Lazer	38	3.674,60	02		38	3.674,60	00
Diretor Do Departamento De Administração, Planejamento E Gestão Estratégica	45	4.468,48	01		45	4.468,48	01
Diretor do Departamento de Turismo	45	4.468,48	01		45	4.468,48	01
Assessor do Departamento de Turismo	38	3.674,60	01		38	3.674,60	00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 14 de setembro de 2022

Ano V | Edição nº 846

Página 15 de 16



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

"Cidade Hospitaleira"

Diretor Do Departamento De Assistência E Desenvolvimento Social	45	4.468,48	01		45	4.468,48	01
Assessor do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social	38	3.674,60	01		31	2.880,69	03
Diretor Do Departamento Municipal De Serviços Municipais	45	4.468,48	01		45	4.468,48	01
Diretor Do Departamento De Agricultura E Meio Ambiente	45	4.468,48	01		45	4.468,48	01
Diretor do Setor de Tecnologia da Informação	45	4.468,48	01		45	4.468,48	01

C-) REGIME JURÍDICO – CELETISTA- FUNÇÃO GRATIFICADA

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Denominação do Cargo	%	N.º Total Vagas	Denominação Vagas Criadas ou alteradas	%	N.º Total Vagas
Chefe do Setor de Saúde e Serviços Auxiliares	50	04	Chefe do Setor de Saúde e Serviços Auxiliares	70	04
Coordenador(a) de Creche	50	02	Coordenador(a) de Creche	70	02
Coordenador Pedagógico(a)	50	06	Coordenador Pedagógico(a)	70	06
Chefe da Seção de Almoxarifado	50	01	Chefe da Seção de Almoxarifado	70	01
Chefe da Seção de Contabilidade	50	01	Chefe da Seção de Contabilidade	70	01
Chefe da Seção de Abastecimento e Controle da Frota	50	01	Chefe da Seção de Abastecimento e Controle da Frota	70	01
Diretor (a) de Escola	50	05	Diretor (a) de Escola	70	05
Vice Diretor (a) de Escola	50	03	Vice Diretor (a) de Escola	70	03
Chefe do Setor de Agricultura	50	01	Chefe do Setor de Agricultura	70	01
Chefe da Seção de Análise e Fiscalização	50	01	Chefe da Seção de Análise e Fiscalização	70	01
Chefe da Divisão de Fiscalização Tributária	50	01	Chefe da Divisão de Fiscalização Tributária	70	01
Chefe do Setor Técnico Educacional	50	01	Chefe do Setor Técnico Educacional	70	01
Chefe da Seção de manutenção e Limpeza do Centro de lazer do Trabalhador	50	01	Chefe da Seção de manutenção e Limpeza do Centro de lazer do Trabalhador	70	01
Coordenador (a) do Projeto Espaço Amigo	50	01	Coordenador (a) do Projeto Espaço Amigo	70	01
Chefe do Setor de Patrimônio	50	01	Chefe do Setor de Patrimônio	70	01
Chefe do Matadouro Municipal	50	01	Chefe do Matadouro Municipal	70	01
Chefe do Setor de Saúde Bucal	50	01	Chefe do Setor de Saúde Bucal	70	01
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária	50	01	Chefe da Seção de Vigilância Sanitária	70	01
Chefe da Seção de Controle de Vetores e Zoonoses	50	01	Chefe da Seção de Controle de Vetores e Zoonoses	70	01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 14 de setembro de 2022

Ano V | Edição nº 846

Página 16 de 16



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

Chefe do Setor de Administração Escolar	50	01	Chefe do Setor de Administração Escolar	70	01
Chefe do Setor de Transporte da Saúde	50	01	Chefe do Setor de Transporte da Saúde	70	01
Chefe do Departamento de Educação	50	01	Chefe do Departamento de Educação	70	01
Chefe do Departamento de Esportes	50	01	Chefe do Departamento de Esportes	70	01
Chefe do Departamento de Cultura e Lazer	50	01	Chefe do Departamento de Cultura e Lazer	70	01
Chefe do Setor de Atendimento do Departamento de Saúde	50	01	Chefe do Setor de Atendimento do Departamento de Saúde	70	01
Chefe do Setor de Licitações e Contratos Administrativos	50	01	Chefe do Setor de Licitações e Contratos Administrativos	70	01
Chefe da Divisão de Controle Interno	50	01	Chefe da Divisão de Controle Interno	70	01
Diretor Clínico	50	01	Diretor Clínico	70	01
Chefe do Departamento de Meio Ambiente e Agricultura	50	01	Chefe do Departamento de Meio Ambiente e Agricultura	70	01
Chefe do Banco do Povo	50	01	Chefe do Banco do Povo	70	01
Coordenador de Projetos Sociais	50	01	Coordenador de Projetos Sociais	70	01
Coordenador do CREAS	50	01	Coordenador do CREAS	70	01
Coordenador do CRAS	50	01	Coordenador do CRAS	70	01

***OBS: Percentual sobre o salário base do cargo efetivo.**

Nova Granada - SP, 12 de setembro de 2022.

Drª. Tânia Liana Toledo Yugar
Prefeita Municipal

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 2297-b3ce-d370-92a3



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Nova Granada (SP), Edição nº 846, ano V, veiculado em 14 de setembro de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA GRANADA (CNPJ 45147733000191) em 14/09/2022 às 13:03:28 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SAFEWEB RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/2297-b3ce-d370-92a3>